

D.O.U: 13.03.2006

Seção: 1

Página(s): 102

Ementa:

O TCU afirmou poder haver indícios de falhas em processos licitatórios quando: a) for detectada declaração de recibo do convite recebido com a mesma letra (com exceção da assinatura), em recortes (e não em um documento em folha inteira, como convém a um convite para participar de licitação) e, supostamente, entregues em mãos (sem indicação de envio pela via postal) no mesmo dia da ordem de início ao procedimento licitatório, apesar das empresas distarem cerca de 120 a 200 km da sede da Administração; b) houver evidência da inexistência física e/ou funcionamento irregular das empresas licitantes à época da licitação; c) apresentação, por duas empresas licitantes, de mesmo responsável técnico; d) apresentação de mesma contadora, que também aparece como testemunha da constituição das mesmas empresas no Contrato Social; etc. (itens 9.4.1.1.1, 9.4.1.1.2, 9.4.1.1.3 e 9.4.1.4.1, TC-018.751/2005-9, Acórdão nº 470/2006-TCU-2ª Câmara).